



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se, em virtude de convocação anterior, no dia 30 de agosto do ano em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.226-B-63 na Câmara dos Deputados, para, sem prejuízo da matéria para ela já programada, e nº 125-64 no Senado, que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

Dia 25 de agosto, às 9 horas:

— Discussão do Projeto de Lei nº 10-66 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de agosto de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, JOAQUIM PARENTE E GUIDO MONDIN.

As 14h30m acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Vivaldo
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Joaquim Potente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Villares
Ruy Carneiro
Azevedo de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Euríbio
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
José Lélis
Aldesio de Carvalho
Joaquim Marinho
Aurelio Vianna
Benedicto Velladares
Lino de Mattos

SENADO FEDERAL

Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maciel
Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — (30).

Abertura em 24.8.66, às 14h30m.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 22 do mês em curso)

Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 278-65 (número de origem 505) — autógrafos do Projeto de Lei nº

Publicado no "Diário do Congresso" Nacional (Seção II) de 20 de agosto de 1966

Republicada por ter saído com incorreções

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1966

Aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselma Manfredi de Guidi Buffarini.

Art. 1º É aprovado o contrato de transferência, celebrado em 19 de março de 1964 entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselma Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforamento do terreno de marinha, lote 2.224, desmembrado do de nº 158, onde se acha edificado o prédio número 119, situado à Avenida Quintino Bocayuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de agosto de 1966 — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Nº 1.749 — com referência à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27-64, no Senado e nº 2.195-B-64, na Câmara, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 38, de 1966

(Nº 275-A/66, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1964.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

9-66 (C.N.), que altera a Lei nº 4.443 de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.074, de 22.8.66;

Nº 279-66 (número de origem 509) — autógrafos do Projeto de Lei número 162-66, no Senado e nº 3.680-B de 1966, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), em recurso à dotação indicada. Projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.075, de 22.8.66.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(De 19 do mês em curso)

Comunicação da aprovação de proposições do Senado e remessa de suas proposições à sanção:

Nº 1.748 — com referência à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220-64, no Senado e nº 2.165-E-64, na Câmara, que proíbe a impressão e circulação de publicações destinadas a infância e a adolescência, que explorem temas de crimes, de terror ou de violência;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 39, de 1966

(Nº 278-A/66, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em Sessão de 6 de outubro de 1964, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em Sessão de 6 de outubro de 1964, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Pareceres ns. 786 e 787,
de 1966

PARECER Nº 786, DE 1966

Na Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.719-B-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, especialmente na área do parque de minérios, aterros e proteção de jetê da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

Relator: Sr. Bezerra Neto

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado ao saneamento e consolidação de terrenos, especialmente na área do parque de minérios, aterros e proteção de jetê da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA), para facilitar o lançamento das obras do Terminal Marítimo de Santa Cruz.

Acompanham o projeto Exposições de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas e do Ministro da Fazenda, dirigidos ao Senhor Presidente da República e versando, ambas, sobre a necessidade da medida ora encaminhada à consideração do Congresso.

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda discrimina o plano geral de obras a ser realizado com os recursos previstos. O executante das referidas obras será o Ministério da Viação, por solicitação da própria empresa interessada.

Examinando o assunto — prossegue o Ministro da Fazenda na sua Exposição — “a Contadoria-Geral da República foi de parecer que somente através de crédito especial poder-se-ia atender à solicitação, mas que, tendo em vista o disposto no item III, § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura do crédito dependerá de compensação a ser oferecida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Não podendo o Departamento Nacional de Obras de Saneamento indicar os recursos a serem bloqueados a título de compensação, o processo foi restituído a este Ministério, acompanhado do Expediente indicado no item 1, desta Proposição.

A vista do exposto e tendo em vista o grande interesse público na execução dos serviços em referência, —

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 80,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

conclui o Ministro da Fazenda — esta Secretaria de Estado nada tem a objetar ao encaminhamento ao Congresso Nacional de todo o expediente elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

A destinação de recursos de que trata o projeto visa à implantação de toda uma infraestrutura indispensável ao apontamento de um grandioso projeto industrial. E esse projeto será desenvolvido numa das regiões de maior densidade demográfica do País e das que mais contribuem para os cofres da União.

Trata-se, pois, de investimento de alta rentabilidade econômica e de evidente oportunidade social.

Opinamos, nesta ordem de idéias, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — Antônio Carlos, Presidente — Bezerra Neto Relator — Wilson Gonçalves — José Ernânio — Eurico Rezende.

PARECER Nº 787, DE 1966

Na Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 178, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, aterros e proteção de jetê da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. Acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros da Viação e da Fazenda, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 346, de 1966, solicitando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, aterros

e proteção de jetê da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

Os serviços acima referidos foram incluídos no Plano de Obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e estão ligados aos trabalhos do Terminal Marítimo de Santa Cruz. As obras em apreço são consideradas por todas as autoridades que se pronunciaram sobre a matéria como de real interesse econômico.

A Comissão de Finanças, que tem primado em facilitar ao governo os recursos necessários à restauração e consolidação da economia nacional não tem motivos para recusar, neste caso, a autorização solicitada — para a abertura do crédito especial de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros — destinado a execução de trabalhos de real interesse coletivo.

É assim de parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Aurélio Vianna — Mem de Sá — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Manoel Vilaca — José Leite

Parecer nº 788, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.667-P-66 na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e

oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 788, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

EMENDA Nº 1

(De redação, em decorrência das emendas aprovadas)

A emenda,

Dê-se a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Departamento Federal de Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender a despesas que mencionam”.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à segunda parte da emenda de Plenário)

Do art. 1º

Acrescente-se após a expressão “... pelo Ministério da Fazenda...” o seguinte: “... com vigência de dois exercícios...”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à terceira parte da emenda de Plenário)

Acrescente-se como art. 2º, renumerando-se os demais, o seguinte:

“Art. 2º Do crédito ora autorizado, Cr\$ 290.514.330 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta cruzeiros), são destinados a atender compromissos assumidos em 1965 com a aquisição, de material de consumo e prestação de serviços de telégrafos e Cr\$ 167.396.732 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) ao pagamento das dívidas contraídas pelo Departamento Federal de Segurança Pública em exercícios anteriores, até 31 de dezembro de 1964”.

EMENDA Nº 4

(Corresponde à primeira parte da emenda de Plenário)

Do art. 2º (que passou a 3º).

Em re as palavras “... distribuído...” “... ao Tesouro Nacional” acrescente-se: “... automaticamente...”

Parecer nº 789, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 2.693-A, de 1966, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 193, de 1966 (nº 2.693-A-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério

da Fazenda, o crédito especial de ... Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Enrico Rezende*, Presidente — *Edmundo Leal*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 789, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, com vigência em dois exercícios financeiros, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita com que foi aprovado, pela Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1955, o Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será aplicado no prosseguimento dos programas de obras e serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital S. A. (NOVACAP), de maneira a consolidar a instalação dos órgãos burocráticos da Administração Pública Federal.

Art. 3º O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 790, de 1966

Redação do parecer, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1966.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação do parecer, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1966, que altera o art. 10 da Lei nº 1.073, de 10 de abril de 1950, que define as crimes de responsabilidade e regula o seu procedimento.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Enrico Rezende*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Edmundo Leal*.

ANEXO AO PARECER Nº 790, DE 1966

Redação do parecer, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1966 que altera o art. 10 da Lei nº 1.073, de 10 de abril de 1950, que define as crimes de responsabilidade e regula o seu procedimento.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. O art. 10 da Lei nº 1.073, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o seu procedimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 — com a de 90 dias, antes da eleição para o primeiro período superior, para as obrigações financeiras que a entidade com as atividades próprias não tenham coberto, obrigatoriamente, por meio de apropriação e aplicação."

Parecer nº 791, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143 de 1966 (número 2.652-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Enrico Rezende*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Edmundo Leal*.

4.01.01 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Despesas Próprias)

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	1.000.000
1.3.05 — Máquinas e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos	1.000.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	1.500.000
1.5.06 — Reparos, substituições, recuperação de bens móveis ..	2.000.000
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, porte postal e assinatura de cartas postais	20.000.000
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência de bens imóveis	2.000.000
	Cr\$ 27.500.000

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 792, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.737-A, de 1963, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de viaturas destinadas ao serviço desse Tribunal.

Relator: Sr. Manoel Villaga

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados e decorrente da Mensagem nº 370, de 17 de junho último, com a qual o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 27.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — para o fim específico de aquisição de veículos destinados aos serviços desse Tribunal.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho provocou o assunto em Exposição de Motivos endereçada ao Presidente da República, argumentando com o fato de que mesmo constando na Lei nº 4.639, de 10 de dezembro de 1964, que fixou o Orçamento da União para o exercício de 1965, a dotação de Cr\$ 15.000.000 para a aquisição de veículos para o Tribunal, tais recursos não chegaram a ser utilizados por falta de verba disponível em fim de exercício.

O Orçamento para o exercício corrente não incluiu dotação para a aquisição de veículos, razão pela qual necessitaria-se fazer a abertura do crédito especial solicitado pelo Poder Executivo.

A Comissão de Finanças, compreendendo a procedência do pedido, é de

ANEXO AO PARECER Nº 791, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 24 de agosto de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Manoel Villaga*, Relator — *José Leite* — *Bezerra Neto* — *Wilson Gonçalves* — *Mem de Sá* — *Lino de Matos* — *Antônio Carlos* — *Lugênio Barros* — *Labão da Silveira*.

Pareceres ns. 793, 794 e 795, de 1966

PARECER Nº 793, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1966 (nº 274-B-66, na Câmara), que aprova o texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, o texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Dentre os aspectos abordados na Exposição de Motivos apenso ao processo merecem relevo os seguintes:

1º As modificações ora submetidas à nossa consideração decorreram de proposta do Governo brasileiro, por ocasião da III Sessão da Assembleia, em 1963. Dita proposta mereceu a melhor acolhida por parte dos representantes dos outros países no IMCO, daí resultando em 1964, a modificação dos mencionados artigos os quais passaram a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho compõe-se de doze membros eleitos pela Assembleia.

Art. 18. Na eleição dos membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes princípios:

a) seis serão governos dos países com os maiores interesses na prestação dos serviços internacionais de navegação marítima;

b) seis serão governos de outros países, com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;

c) seis serão governos de países, não eleitos a título das alíneas a ou b acima, que tenham interesses particulares no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição ao Conselho garanta a representação de todas as grandes regiões geográficas do mundo.

2º O Brasil ao fazer a proposta teve em vista a necessidade de:

broas do Conselho do IMCO;

b) de estabelecer a eleição de todos os membros do referido Conselho pela Assembleia;

c) de assegurar uma representação geográfica equitativa dos Estados-Membros no mencionado Conselho.

Resulta do confronto entre o texto atual dos artigos 17 e 18 e da redação original que foram as seguintes as alterações:

a) no artigo 17 aumentou a composição do Conselho de 10 para 12 membros e modificou também o critério da escolha dos mesmos passando a determinar uma eleição pela Assembleia.

b) no artigo 18 ampliou o sistema de participação dos Estados-Membros, estabelecendo normas e critérios mais equitativos.

A Comissão, salientando que as alterações consubstanciadas no Projeto de Decreto Legislativo sob exame, além de aperfeiçoarem o texto da Convenção da IMCO decorrerem de iniciativa do nosso País, entende deve a matéria ser aprovada até por coerência.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1966. — *Benedicto Valladares*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Mem de Sá* — *Ruy Carneiro* — *Menezes Pimentel* — *Pessoa de Queiroz* — *Argemiro de Figueiredo* — *Arão Steinbruch*.

PARECER Nº 794, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1966, que aprova o texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Relator: Sr. José Leite

Após exame desta Comissão foi remetido o presente projeto de decreto legislativo, que dispõe sobre a aprovação do texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção da IMCO — Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, adotado em 15 de setembro, de 1964, por ocasião da II Sessão Extraordinária da Assembleia, realizada em Londres.

Justificando a proposição, a Mensagem esclarece que a modificação dos referidos artigos teve por objeto aumentar em dois o número dos membros do Conselho da IMCO, de estabelecer a eleição de todos os membros do Conselho pela Assembleia e de assegurar uma representação geográfica equitativa dos Estados-Membros do Conselho.

Esta proposta de modificação foi apresentada pelo Governo brasileiro, razão pela qual julgamos que se possa interpretá-la como uma medida indireta de fomento à procura dirigida à nossa indústria de construção naval e que vise ao equilíbrio do balanço de pagamento no que se refira a fretes internacionais. Tal suposição se fundamenta no artigo 1º, onde a IMCO se propõe a incentivar o abandono das medidas discriminatórias à navegação comercial.

Isto posto opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões em 11 de agosto de 1966. — *Diniz-Ribeiro*, Presidente — *José Leite*, Relator — *Ruy Carneiro*.

PARECER Nº 795, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1966 (nº 24-B-66, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção de Organização Interamericana.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O presente projeto é consequência da iniciativa do Senhor Presidente da República, que submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da emenda aos artigos 17 e 18 da Convenção de Organização Interamericana.

O texto do projeto de emenda, apresentado ao Congresso Nacional, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho compõe-se de quatro membros eleitos para Assembleia.

Art. 18. Na eleição dos membros do Conselho, a Assembleia considerará os seguintes princípios:

a) Serão eleitos governos dos países com os maiores interesses na promoção dos serviços internacionais de nível alto mantidos;

b) Serão eleitos governos de outros países com os maiores interesses na promoção do comércio internacional;

c) Serão eleitos governos de países não eleitos a título das abscissas a e b acima, que tenham interesses particulares no transporte marítimo ou na navegação e cuja eleição ao Conselho garanta a representação de todas as grandes regiões geográficas do mundo.

As alterações acima, além da determinação do aumento do número de membros do Conselho, de 16 para 18, garantem a eleição desses Membros pela Assembleia e asseguram uma representação geográfica mais perfeita dos Estados-Membros do Conselho.

A Comissão de Finanças, apoiando a iniciativa do nosso governo, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — *Argemiro de Figueiredo* Presidente — *Eugênio Barros* Relator — *Pessoa de Queiroz* — *Lino de Mattos* — *Luís da Silva* — *Mem de Sá* — *Wilson Gonçalves* — *Bezerra Nelo* — *Manoel Villaga* — *José Leite*.

Pareceres ns. 796, 797, 798 e 799, de 1966

PARECER Nº 796, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966 (nº 231-A, de 1966 — na Câmara), que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma a 19 de junho de 1966.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Com a Mensagem nº 466 de 3 de agosto de 1966, que se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio Internacional para a constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 19 de junho do ano em curso.

Fundamentada em que sob todos os pontos de vista o Convênio merece aprovação a Comissão de Relações Exteriores, da Câmara dos Deputados, houve por bem elaborar o competente projeto de decreto legislativo que, submetido a plenário, foi aprovado naquela Casa em sessão de 17 de agosto de 1966.

Traçando-se de medida que muito irá contribuir para uma melhor compreensão entre os povos latino-americanos e destes para com os seus irmãos italianos, nada havendo, do

ponto de vista jurídico-constitucional, que o possa invalidar, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — *Heribaldo Vieira* Presidente — *Wilson Gonçalves* Relator — *Antônio Carlos* — *Josephat Mariano* — *Eurico Rezende* — *Bezerra Nelo*.

PARECER Nº 797, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1966 (na Câmara nº 231-A, que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 19 de junho de 1966).

Relator: Sr. Antônio Carlos

O Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame aprova o Convênio Internacional, assinado em Roma, a 19 de junho de 1966, para a constituição do Instituto Italo-Latino-Americano.

O texto do Convênio foi remetido ao Congresso Nacional com Mensagem número 466 de 3 de agosto de 1966, do Sr. Presidente da República, a fim de que o aprecie na forma do disposto no Artigo 66, inciso I, do Constituição Federal.

Acompanhando a Mensagem, vem a nossa documentação, também, a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são expostos os altos objetivos do Convênio, dentre os quais destaca-se "o de desenvolver e coordenar a investigação e a documentação dos problemas e das realizações e perspectivas dos Países membros nos campos cultural, científico, econômico, técnico e social", dispendendo, conforme adianta a citada exposição, "os resultados dessa investigação e individualizando, a luz dos resultados, as possibilidades concretas de intercâmbio, de assistência técnica, e de ação comum e parcial nos campos cultural, científico, econômico, técnico e social".

Como se vê através da simples transcrição das palavras do Chanceler, é de grande interesse para os países contribuintes a fundação do referido Instituto, que, na forma do Convênio, será dirigido por um Conselho de Representantes, com apoio em "planos científicos e periódicos de trabalho", de maneira a tornar-se possível "a todos os Estados membros uma participação efetiva nas atividades" daquele Instituto.

Quanto ao texto propriamente dito do Convênio, não oferece ele razões para registros especiais, pois que apenas dispõe sobre os objetivos que anima à sua realização, estabelecendo, para tal fim, as normas básicas para a organização do Instituto Italo-Latino-Americano: normas estas que se enquadraram nas adotadas para instituições semelhantes de âmbito internacional.

Nestas condições, a Comissão de Relações Exteriores opinava favoravelmente ao PDI número 37, de 1966.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1966. — *Benedicto Valadão* Presidente — *Antônio Carlos* Relator — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pinheiro* — *Mem de Sá* — *Nelson Maciel*.

PARECER Nº 798, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1966 (nº 231-A, de 1966, na Câmara), que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 19 de junho de 1966.

Relator: Sr. Senador José Leite

O Sr. Presidente da República, pelo Mensagem número 466, de 3 de agosto de 1966, submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto do Convênio Internacional para a constitui-

ção do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma a 19 de junho de 1966, entre os países da América Latina e da Itália.

De natureza cultural, científica, social e econômica, o referido Convênio destina-se a promover, desenvolver, ampliar, investigar e estabelecer as relações e realizações dos países membros, naquelas áreas de atividade.

Do posse de dados positivos e a luz dos resultados alcançados, o projeto de intercâmbio medidas de intercâmbio e de assistência técnica, visando ao maior desenvolvimento dos países do novo hemisfério e da Itália.

O Convênio, no intuito de promover o intercâmbio de ideias, ideias e escritores das nações latino-americanas, propõe a organização de um centro de documentação e estudos, com sessões sobre instituições, história e problemas italo-latino-americanos, estabelecendo medidas de assistência aos cidadãos italianos e das outras nações participantes que se dirijam às nações da América Latina com as dificuldades assinaladas.

Além pelo presente ajuste técnico-cultural os bolsistas dos Países membros serão assistidos moral e materialmente nos estudos de especialização na Itália, sendo-lhes favorecida a realização de reuniões e o intercâmbio de ideias e experiências entre intelectuais, técnicos e líderes sociais dos países membros.

Tal como em convênios similares, o de que trata o projeto em exame propõe, segundo critérios apropriados de rotação por temas e países, a realização de congressos, reuniões, simpósios e exposições de cunho científico, técnico, artístico e cultural.

Como medida pragmática, de ordem administrativa, o Convênio confere a um Conselho de Representantes a competência de dirigir o Instituto nas suas múltiplas tarefas, mediante planos periódicos de trabalho.

O Convênio vem, como se vê ao encontro das aspirações e dos interesses culturais, econômicos e sociais que ligam as nações latino-americanas à Itália, devendo-se ressaltar a alta conveniência de sua aprovação pelos resultados benéficos que dele se esperam, nas nações da América do Sul, no sentido da cooperação científica e técnica.

Nestas condições, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela aprovação do presente projeto de lei de iniciativa.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — *Menezes Pinheiro* Presidente — *José Leite* Relator — *Mem de Sá* — *Sigfredo Pacheco*.

PARECER Nº 799, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1966 (nº 231-A, de 1966, na Câmara), que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 19 de junho de 1966.

Relator: Sr. Antônio Carlos

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi a aprovação do Convênio Internacional para a constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 19 de junho do corrente, entre os países da América Latina e a Itália.

O texto do Convênio foi enviado ao Congresso Nacional através da Mensagem número 466, de 3 de agosto de 1966, a qual está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, onde nos são dadas razões que bem demonstram o interesse de que, para nós, se reveste a matéria.

Favorável à proposição foram os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Educação e Cultura.

No que nos compete opinar, inexoravelmente motivos que o possam obsta-

cular, manifestamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — *Argemiro de Figueiredo* Presidente — *Antônio Carlos* Relator — *Mem de Sá* — *Wilson Gonçalves* — *Bezerra Nelo* — *Manoel Villaga* — *José Leite* — *Luís da Silva* — *Eugênio Barros* — *Pessoa de Queiroz* — *Lino de Mattos*.

O SR. LEBESKOWITZ

(*Mostra Andrada*) — O sr. presidente, eu vou publicar. Fim.

Na oradores iniciais.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

(*Não foi registado pelo Secretário*) — Sr. Presidente, antes de iniciar meu discurso, desejo prestar homenagem, porquanto meu Partido terá representantes para fazer o homenagem simples, mas de todo o coração, à memória de Getúlio Vargas, um dos homens de hoje, que assinou o Convênio a passagem de mais um ano de sua tragédia desaparecimento. Fato-o assim todo o alto e com o mais profundo sentimento de respeito e de admiração a memória daquele homem extraordinário que conduziu os destinos deste País durante época de grandes lutas.

Getúlio Vargas, para mim, foi um dos grandes políticos da América Latina. Sua compreensão dos problemas sociais e políticos, seu trabalho no processo da coisa pública, a sua capacidade administrativa, a sua coragem em introduzir um sistema novo na questão social, ao tempo considerado, uma questão de polícia, tudo isso, Sr. Presidente, revela a personalidade daquele homem singular que foi, sem dúvida, o maior reformador da vida social do Brasil, em todos os tempos.

Presida esta homenagem, em meu nome pessoal, porque, como declarei, meu Partido terá de fazê-lo através de um dos seus representantes nesta Casa, passo a ler o discurso que redigi.

(Lê):

Sr. Presidente, tenho, para mim, incluindo como verdade latente, que os partidos políticos de oposição não podem ser marginalizados das rotinas governamentais. Eles representam parcelas da vontade popular. São núcleos arcaizantes que devem respeito pela formação ideológica, polarizadora dos seus projetos. São expressões representativas da consciência nacional.

Se lhes é desfavorável a atual situação de representação no poder legislativo, em face do pronunciamento inequívoco da maioria política da nação, sobram-lhes as condições de autoridade e respeito no âmbito dos melhores precedentes da democracia.

Governo e Oposição, dentro de uma estrutura política honrada e sã, não podem constituir forças que se confrontam e se confrontam com a única questão sistemática das que se enfrentam os países em confronto do hemisfério. Se os dois governos em nome da maioria política, trazem as forças a seguir da busca da solução definitiva e coletiva, as que se desenvolvem em programas diferentes, aproximam-se dos princípios da democracia que anima o espírito comum onde vão desenvolver ideias e propostas políticas, bem entendidas da opinião nacional. Faltaria, porém, Sr. Presidente, que a comoção da felicidade do homem e da comunidade que todos procuramos.

Um sistema que marginaliza as oposições e marginaliza as suas nobres atitudes, dentro da boa técnica política, não é tudo menos um poder com legitimidade democrática.

Em oposição, obstinada, cruel e violenta, que se lança ao combate feio a tudo e a todos, sem auscultar

os desígnios do interesse público, pode ser tudo menos uma força coletiva de bem-estar social.

Longe de mim, Sr. Presidente, defender a subversão e a covardia. São dos que pensam que os governos passam e só o povo é eterno.

As questões que se acomodam com o arbítrio dos que governam desmoronam-se e apodrecem. Perdem o respeito e a confiança. Desertam da missão penosa, mas, heróica e nobre, de fiscalizar, controlar e resistir. E' o meu pensamento, Sr. Presidente. E' o meu rumo. E' a minha formação política, moral e cultural.

Não me queimarei a combater, nesta Casa, proposições só pelo fato de que elas emergiram do governo ou dos parlamentares que o apóiam. Mas, não hesitarei em pronunciamentos que degradem os poderosos, em face dos degenerados, das violências, das injustiças, do arbítrio e da perseguição.

Não poucas vezes, ocupei esta tribuna para advertir o jovem e honrado Chefe do meu partido, deposto da Presidência da República pela Revolução. Havia erros evidentes e perigos sociais. Defendi-o, quase sozinho, quando os mandatos populares eram cassados pelo poder das nossas gloriosas Forças Armadas.

Hoje, é necessário dizer, Sr. Presidente, que a Revolução matou as esperanças maiores daqueles que viam nela a alvorada de um novo mundo de tranquilidade, progresso e bem-estar coletivo. Ninguém lhe pode negar o mérito de certas conquistas evidentes. Estamos entrando no equilíbrio orçamentário. Afastaram-se as ameaças de subversão e desordem social. Firmou-se a estabilidade cambial. Muitas obras assinalam o desígnio governamental de se consolidar uma política de desenvolvimento. Mas, não é tudo.

O Sr. José Guimard — Permite-me interromper o discurso de V. Exa.?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. José Guimard — Antes que V. Exa. prosiga em outras considerações, deixo confirmar o que V. Exa. está dizendo sobre cassação de mandatos. V. Exa. está naturalmente com a sua consciência tranquila, porquanto fez mais do que está agora fazendo, por ocasião da cassação do mandato do Senador Juscelino Kubitschek. Foi talvez V. Exa. um dos poucos que levantaram a sua voz contra essa medida. Devo a V. Exa. este testemunho, que toda a Casa poderá confirmar.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção honrosa de V. Exa. e devo declarar que não me arrependo nem me arrependerei da atitude que tomei, naquelas oportunidades, numa delas defendendo o meu Chefe, contra aqueles que alegavam, como fundamental elemento de sua deposição, considerá-lo chefe dos elementos comunistas que buscavam imperar no Brasil. A verdade me impunha a consciência que o dissesse. Muitos contatos tive com aquele Chefe de Estado. Chefe de meu Partido, mas, a despeito do cuidado que eu tinha em examinar as possibilidades de uma inclinação governamental para a extrema-esquerda, em nenhuma oportunidade senti em V. Exa. outro sentimento que não fosse o de repulsa a essa ideologia exótica que se chama Comunismo Internacional. Quanto ao Presidente Juscelino Kubitschek, ao ensejo da cassação dessa medida, Devo a V. Exa. oção de seu mandato, tive também de ocupar esta tribuna movido por sensateza, assinalando a grandeza do seu Governo, não só no terreno do desenvolvimento econômico do País mas, sobretudo — e é o que mais me sensibilizava — no sentido de resolver o problema calamitoso da região nordestina, ou seja, do Polígono da Seca.

Defendi-o e ainda hoje me animo a dizer, nesta tribuna, à Nação que considero o ex-Presidente, cujos direitos políticos estão cassados, uma das maiores figuras deste País — homem que honra o quarto dos maiores administradores da Nação Brasileira.

Agradeço a V. Exa. Prosseguindo, Sr. Presidente, digo eu, ao referir-me às conquistas evidentes da Revolução, que se observa o decurso governamental de consolidar uma política de desenvolvimento. Mas não é tudo.

(Retomando a leitura)
A Revolução divorciou-se do povo. Despeçou os que a receberam como movimento de salvação nacional. A prova daquele divórcio é se ter cassado ao povo o direito elementar de eleger os seus próprios governantes. Temor do povo.

A eleição indireta é a negação da soberania popular. E' o retrocesso da nossa civilização política.

Esperava-se um rumo novo de reconstrução do país, com a estrutura da ordem em todos os setores da vida nacional. Uma nova ordem que erradicasse os erros de nossa vida política-partidária e em que se mobilizassem governo e nação para solução dos grandes problemas desta pátria. Uma nova ordem, sem discriminações partidárias, que se imunesse à admiração e à simpatia pública, pelo império da justiça e pelo respeito à democracia. E o que vemos, Sr. Presidente?

A Revolução é hoje uma força político-partidária. O seu Chefe é o honrado Marechal Presidente da República.

A nação, que poderia estar em suas mãos, unida e forte, na grande obra idealizada e proclamada de salvação nacional, foi por ele dividida.

Dividida em duas correntes de anomala arregimentação. Os incondicionais do governo. E os inconformados com a política do governo. Não houve programas que emergissem da consciência popular. Tudo feito às pressas e compulsoriamente. Dentro de cada uma dessas organizações há gregos e há troianos. Há puros e impuros.

Que partidos são esses, Srs. Presidente? Qual o critério de sua arregimentação? Será que o atual partido do governo seja realmente o partido da Revolução?

Sr. José Guimard — Permite V. Exa. novo aparte?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer!

O Sr. José Guimard — V. Exa. agora trata de tema que merece o meu reparo: o próprio Governo não considera essas organizações como partidos propriamente ditos, tanto que tem usado a terminologia "organizações" com atribuições de partidos políticos. V. Exa. está prejudicando a intenção do Governo.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. há de ter notado que ora chamo partido, ora organização. Na verdade, o que se conhece de público, o que o povo sabe é que a Nação está dividida em dois partidos — a ARENA e o MDB — um chefiado pelo Presidente da República, outro, por elemento que tanto nos honra com suas luzes, com sua sabedoria e patriotismo — o Senador Oscar Passos.

Indagava eu, Sr. Presidente: Será que o atual partido do Governo é realmente, o Partido da Revolução?

(Lendo)
Não, Sr. Presidente, porque a Revolução já se destruiu a si própria, prometendo a consolidação da democracia e se transformando depois numa organização de força material, desassociada do povo. Não, porque os grandes líderes do movimento se en-

tredevoraram, em choques de opiniões, e muitas cabeças já rolaram na guilhotina das discriminações pessoais e partidárias.

Não, porque é o próprio e honrado Chefe da Nação quem interveio na escolha de governos estaduais e municipais, na busca dos homens que lhe inspirem confiança pessoal.

Não porque é o grande Marechal, arruinado no prestígio das nossas respeitáveis e gloriosas Forças Armadas, quem suprime liberdades democráticas e seleciona colégios eleitorais até nas Assembleias Legislativas. Cassa direitos políticos de homens honrados para assegurar a vitória dos candidatos de sua preferência.

Não, porque nenhuma Revolução democrática poderá anuir em que uma Constituição, cuja vigência o Ato Constituinte manteve, passasse a se transformar em instrumento sem validade, sem respeito, face à delegação de poderes totais e absolutos outorgados nas mãos de um só homem.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Pois não!

O Sr. Nogueira da Gama — Respondo ao aparte do nobre Senador Pelo Acre, e aproveitando justamente o que V. Exa. declarou há pouco, sobre a nomeação de governadores poderíamos dizer que o importante não é sabermos se temos organizações ou partidos, e sim o registrarmos o fato exdrúxulo e inaceitável de que a revolução criou um regime novo de democracia imposta, de democracia compulsória!

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — O que vale dizer que não é democracia.

O Sr. Nogueira da Gama — Exatamente.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção honrosa de V. Exa.

(Lendo)

Sr. Presidente, tenho — quero repetir — o mais profundo respeito e admiração pelas virtudes pessoais do insigne Marechal Castelo Branco.

Mas, como Chefe do Governo, enquanto não se suprimir a palavra aos homens que ainda detêm mandato popular não posso conceituá-lo, fora dos quadros ditatoriais que assinalam, neste momento, a estrutura política brasileira. Felizmente ele próprio tem se esquivado de usar todos os poderes que lhe foram outorgados.

Admito a legalidade do Ato Constituinte da Revolução. Refiro-me ao primeiro Ato Institucional que definiu a nova ordem jurídica do país e delimitou o ângulo de atribuições dos Poderes da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Louvando as paúrias que V. Exa. está a profetizar, quero assinalar que a não utilização de certos poderes é comumente pior do que a prática de tais poderes. E' que, não usando dos poderes, arbitrários na sua totalidade, mas também não os revogando o Governo dispõe sempre do instrumento de ataque contra todos os cidadãos e, particularmente, contra os seus adversários.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — E V. Exa. teria razão em discordar, nessa parte, de mim.

O Sr. Josaphat Marinho — Não há discordância.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Entendo bem...

O Sr. Josaphat Marinho — Estou apenas, indo ao encontro do pensamento de V. Exa.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — ... ainda porque, como sabe V. Exa., a ameaça, a injustiça feita a um é ameaça a todos. De modo que, depois de praticados os atos arbitrários, continuando o Presidente com os poderes, discricionários, que tem, pesa sobre todos nós a ameaça das injustiças contidas anterior...

Prosseguindo, Sr. Presidente, dizia eu:

(Retomando a leitura)

Tudo quanto se conferia depois ao Presidente ou dele emergia, como atos institucionais ou reformas a Constituição de 1946, mantida pelo Ato Constituinte, é ilegalidade, é arbítrio, é abuso do poder. Constituídos os Poderes pelo Órgão Revolucionário Constituinte, nada mais se poderia alterar substancialmente. Só o Congresso Nacional poderia fazê-lo em forma legítima e pacífica: ou uma nova Revolução que eclodisse, contrária aos objetivos da primeira, que se arrogasse em novo Poder Constituinte.

Ninguém ignora a origem doutrinal do Poder Constituinte. Todos conhecem os traços de separação ou distinção entre ele e os Poderes Constituídos. O primeiro, avanteado na força armada ou desarmada é o poder elementar, primário, que institui a nova ordem jurídica fundamental. Elabora a Constituição. O segundo, o Poder Constituído, está subordinado à área da competência que lhe foi outorgada pelo primeiro. Isso vale dizer, Sr. Presidente, que a Constituição de 1946, com as restrições impostas pelo primeiro Ato Institucional, Ato Constituinte não mais poderia ser alterada por Ato Constituintes posteriores. Só o Congresso Nacional, Poder Constituído poderia alterar ou emendar, nos limites de sua competência, o conteúdo de nova ordem jurídica fundamental do país.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. nova intervenção?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Exatamente na linha do pensamento que V. Exa. está expondo também onihou, em princípios de 1965 em discurso que proferiu em Teresina o Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco. Declarou ele ali que sabia não ter competência para baixar outro ato institucional. Mas, depois disso, já baixou dois!

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção de V. Exa. que, na verdade, é importante em face da matéria, que estou tratando.

(Lendo)

Felizmente Sr. Presidente essa democracia anômala em que vivemos vai ter o seu fim. E precisa ter pois não é possível deixar nas mãos do Presidente da República, com a mais agressiva atitude de eliminação da soberania popular, todos os poderes que enfleiam a ordem jurídica de um país.

Nos confessamos os nossos próprios erros. Queremos evitá-los no futuro.

Sóam incorporados na Constituição nova, que o Congresso terá de elaborar, tudo quanto possa fortalecer a Democracia imediata a subversão e moralizar os processos administrativos.

Mas, vamos dar ao país uma ordem jurídica estável.

A instabilidade das leis fundamentais significa a intranquilidade, a violência, a desordem, incompatíveis com os nossos foros de civilização e com os índices da cultura brasileira.

O Chefe de um governo Revolucionário, com os ideais proclamados de salvar a nação e consolidar a Democracia, não pode transmutar-se, *data veniens*, em chefe de um partido político, dividindo a nação. Os males decorrentes desta atitude desastrosa *anularam as forças morais da Revolução*. E o de arcos que tem ocorrido comprovam a afirmativa.

O Chefe do Governo e Chefe do Partido viu-se na contingência de se perder no abismo da parcialidade. Tera de estender o palho de segurança e de proteção aos seus correligionários. E dentro d'isso, seria que não mais se encontrassem os maquiavelados pela corrupção, os subversivos, os negociistas, os aliados dos tristes internacionais, os espoliadores das nossas riquezas minerais, os defraudadores da verdade eleitoral, os deturpadores da democracia pela compra do voto e corrupção do eleitor?

Sr. Presidente — Todos nós temos consciência plena dos acertos e dos erros da Revolução. Nenhum de nós foge ao dever de proclamar as virtudes pessoais do honrado Marechal, Presidente da República. O que se impõe, entretanto, é a solução dos grandes problemas nacionais, extinguindo-se o sofrimento de um povo, a alienação e o medo. Tudo sob a égide de uma ordem jurídica estável, com a harmonia e independência dos Poderes da República e a restauração ao povo de suas prerrogativas democráticas.

Seja a nova Constituição, elaborada pelo Conselho Nacional, o melhor fruto dessa Revolução. Seja a nova Carta, Sr. Presidente, a segurança de uma nação que necessita da ordem jurídica e paz social, para ser forte, feliz e próspera.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra, por ocasião do Sr. Senador Aurélio Vianna, o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero agradecer ao eminente Líder do MDB ao condutor do nosso pensamento nesta Casa, Senador Aurélio Vianna, pela delicadeza de ceder-me a voz para falar sobre o grande Presidente Getúlio Vargas. (Lendo)

Quando se aproxima o termo de meu mandato, como representante do nobre povo paraibano, nesta Casa, desejo cumprir um dever, que assumi perante a minha consciência de brasileiro e de político, rendendo a minha homenagem de Senador da República à memória do Presidente Getúlio Vargas, na data em que recordamos o seu infatigável desaparecimento.

Pertence a uma geração de homens públicos sobre os quais Vargas exerceu a fascinação de sua personalidade política.

Quando o busco dentro de mim, no meu mundo de reminiscências pessoais, posso vê-lo nitidamente sob luzes diversas, cada uma das quais lhe mostra uma feição peculiar da individualidade.

Velo-o na arrancada épica de 1930, lenço vermelho ao pescoço, chefe indiscutível do movimento revolucionário que clareou de novas esperanças a consciência cívica desta Nação, e posso realçar, sem receio de ser contestado, que ninguém foi mais seguro que ele na hora de seu tráfego.

Entre a velha República, que exauria os seus valores substanciais no exercício da vida política, e a nova República, que se implantara com o sonho dos jovens oficiais imantados

nos pontos jovens, Vargas era mais um ponto de convergência que uma perspectiva polémica.

Ele trazia em si, como cabedal político, a experiência do regime republicano e o sonho de uma Nação redimida. Seu gênio político consistiu em encontrar na hora da mudança de governo o ponto de equilíbrio que elidira as dissensões irreconciliáveis. Não foi o executor d'evangelhos, mas o mediador da concórdia, até onde podia levar, entre a impetuosidade de muitos de seus companheiros e a influência de sua palavra decisa. Aos poucos, a Nação soube reconhecer a harmonia das gerências. E um novo impulso ferido foi dado no sentido da solução de seus problemas, mas aprofundados — aqueles problemas que desafiam a paciência do homem público, o destinar do Estado e a paixão nacionalista do brasileiro.

Sempre que tento definir-lhe a figura, sinto para encontrar o traço marcante de sua personalidade, o que logo se impõe ao meu reconhecimento é a fibra do patriota. Não do patriota extrovertido e ruidoso que amasse a Pátria com uma paixão tempestuosa — mas do patriota de afeição profunda, para quem a Pátria é o princípio e a essência do sentimento cívico.

Poteste dizer que ele trouxe do berço essa vocação superior. Nasceu na região da fronteira, podendo assim alcançar com os olhos a linha divisória da terra. Vargas amou-a com o instinto de sua defesa objetiva. Por outro lado, falava no seu sangue a tradição da luta política, a dedicação à sua terra e à sua gente, a paixão por um Brasil em consonância com as suas possibilidades e os seus recursos naturais.

Tolerante por pender natural e por experiência da vida, Vargas seria vítima precoce de seus opositores. O desfecho trágico de seu destino, último ato de uma existência consagrada a bem servir a sua Pátria, ficaria na história da humanidade como uma lição puniadora — a lição do homem que perde por um momento o controle de si mesmo e ainda assim, por um seu povo e com um futuro melhor para os seus condescendidos.

Vargas foi também para mim o amigo. Dêi-nos dizer igualmente sobre seu ex-auxiliar que recebi as lições de seu espírito, como político de gênio, e as lições de seu caráter, como homem de nobres sentimentos.

Aparentemente frio, guardando uma certa distância no seu contato, ele possuía entretanto um magnetismo pessoal, de que ainda guardamos boa memória e que suscita dentro de nós uma ressonância de saudade.

Há quem presuma que ele fosse guiado apenas pelo gosto do poder na sua vocação política. Em verdade, o que o impelia para a posição de liderança que exerceu na Chefia dos destinos de nossa Pátria, era o gosto de construir, o esforço de realizar a capacidade de converter em realidade os seus sonhos do grande brasileiro.

Para ele, sem a sua combatividade, seria a sua pertinácia, não deixando ao lado de hoje a grande indústria siderúrgica, primeiro passo para a recuperação econômica desta Nação.

A medida que nos distanciamos dele, temos apreciando a ardua das pausas suscitadas pelos antagonistas políticos, e então se há de ver que ele foi realmente no seu tempo, a maior figura política do Brasil.

No transcurso de mais um aniversário de sua morte quero deixar registrado nos Anais do Senado da República o meu depoimento pessoal.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Na oportunidade em que V. Ex. pronunciou o discurso, oração bela sob todos os aspectos, na forma, no fundo, no sentido, declaro que V. Ex. não somente fala em seu nome pessoal, como por delegação e em nome de toda a Bandeira do Movimento Democrático Brasileiro, a quem postuma a figura inextinguível do Presidente Vargas.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a intervenção do eminente Líder do meu Partido, Senador pelo Estado da Guanabara, Aurélio Vianna, manifestando solidariedade a homenagens de saudade que prestamos à memória do grande Presidente Getúlio Vargas. O aparte de V. Ex. foi abundante o meu discurso.

(Lendo)

Houve-me de ter sido seu amigo, desvaneco-me de o ter admirado, rejubilo-me de poder reafirmar aqui o sentimento de minha veneração por ele, quando a sua figura é uma exclusiva ressonância de nossa memória.

Depois dele ninguém soube recolher, com iguais virtualidades e iguais virtudes, a bandeira de liderança que ele empunhou para dar voz aos humildes no clamor das reivindicações populares.

Na controvérsia das idéias políticas, sabendo que a fome e a opressão constituem más conselheiras, ele procurou levar a massa trabalhadora por um caminho de esperança, de modo que ela não ouvisse o canto da sereia das soluções extremadas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Getúlio Vargas foi um tolerante e um bravo. Tolerante, porque não gostava de violência e não a aconselhava. Posso dizer isso porque convivi com ele mais de dez anos. Bravo porque, no lance de sua maior vitória, que foi a Revolução de 1930, antes de partir com as tropas gaúchas de Porto Alegre disse: "Só voltarei vitorioso". Depois quando açoitado pelo inimigo, disse também que só sairia do Palácio do Catete morto. Honrando sua palavra só saiu de lá morto.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o testemunho valioso do bravo chefe político, o nosso companheiro Senador Pedro Ludovico. S. Ex. foi um dos auxiliares também de Getúlio Vargas e tem autoridade para dar esse depoimento a toda a Nação.

(Lendo)

Vargas viu, com extraordinária clareza, o diálogo áspero do mundo contemporâneo e tratou de preparar as massas proletárias do Brasil para uma solução de ordem democrática.

Muitas vezes ao meditar na sua menagem política, recorro a alguns de seus pronunciamentos mais significativos e sinto que o Brasil se emulha ainda se equivoca na questão nacional não é por falta de planejamento o tenta alertado com a boa doutrina lastreada ainda essa doutrina com as decisões de seu governo.

Esta hora da vida brasileira está a reclamar a lição de compreensão e tolerância de Getúlio Vargas. É preciso que nos identifiquemos na defesa do novo brasileiro. Que saibamos discernir onde está o interesse nacional e a colúbia internacional. Que tenhamos disposição de luta para afirmar o direito de nossa Pátria a um lugar de destaque no concerto das

grandes Nações. E que sobretudo tenhamos fé em nós mesmos, do nosso espírito construtivo, na consciência de nossa originalidade, na certeza de que temos um papel a assumir na face da História.

Somos a maior Nação catófica do mundo. Oritamos a coesão da unidade como força nacional. Temos arraigado em nosso espírito a vocação democrática e sabemos o que significa o exercício da liberdade.

Recordando o exemplo de Vargas, proclamado a belem cívica de sua lição política, neste novo aniversário de sua morte, travava-se em nós a continuação do Brasil unido e democrático, lição de política e de ética. Esse Brasil que Vargas sonhou não pode ser uma utopia, mas sim uma realidade possível, pois não é outro o compromisso de todas as vozes democráticas da Nação, e essas vozes estão nos quartéis e nas universidades, nas oficinas, nos campos e nas ruas nas torlas e nas academias, na imprensa e no parlamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, honra à memória de Vargas que sonhou com o Brasil unido e democrático. E abençoado seja o seu destino de estadista de líder político e de grande brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Lem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, desisto da palavra em favor do nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Rui Palmeira.

O SR. RUY PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, Alagoas acaba de perder um filho que, na verdade, pode ser apresentado como um exemplo.

Falo de André Papini Góis. Na vida funcional, era ele advogado e Fiscal do Imposto de Consumo. Em certo tempo mencionou também na política do meu Estado. E chegou a ser deputado à Assembleia Legislativa de Alagoas. Mas, cedo abandonou a política. Não lhe seduzia o "tudo" em que procuravam transformar essa nobre atividade.

André Papini Góis era um ser humano com marcantes virtudes de bondade e de retidão.

Somando alguns desencantos e decepções, ficou sendo apenas um homem que acompanhava com emoção os problemas da comunidade.

Não era, entretanto, um indiferente. A sua extraordinária sensibilidade não ficavam ausentes as deformações e contradições da vida coletiva, nem os dramas individuais, que, às vezes, se perdiam no cotidiano, não sem deixar a marca de experiências e de ensinamentos.

Distante da atividade política, que lhe custou tão grandes sofrimentos e sacrifícios, ele continuou a ser um apaixonado pelo bem público, nunca dissociado do fato humano e social.

A vida para ele não era o seu dia, o seu problema particular, a sua casa, embora vivesse efetivamente para sua casa, desde que constituía um lar.

Se imperativo era para ele construir o seu mundo interior, importante também era o mundo dos outros, o mundo de cada um, o mundo de todos nós.

A dor que mais o afligia não era a que ele suportava em silêncio, estocadamente mas a que atormentava a universalidade dos outros.

Profundamente humano, extraordinariamente humano, sinceramente

humano, buscava a cultura, não apenas como um instrumento de saber e de conhecimento, mas sobretudo, como um recurso para atender aos impulsos de sua sensibilidade.

André Papini Gons era um inventivo lutador pelas transformações que ele imaginava possível, reduziu ou eliminou as angústias dos sofrimentos da humanidade.

Por e a obstinação de seu generoso ideal pagou um pesado tributo e encontrou muitas dificuldades e obstáculos na sua vida, que foi curta e intensa.

Ninguém o desafiou, jamais, dos pontos de vista que formavam suas convicções íntimas.

Se não se apega-se tanto a fidelidade dos seus princípios e de suas convicções, talvez lhe tivesse sorrído uma existência tranquila, serena e sossegada.

Preferiu, entretanto, enfrentá-la, povoada de perigos, de angústias e de aflições.

Mas se era extremamente humano, não era somente essa qualidade que o fazia raro e personíssimo.

Singular nele era, sobretudo, o seu sentimento de honestidade. Era honesto em tudo e com todos. Nos atos e nas intenções. E ninguém o excedia na correção pessoal. Como na afabilidade do trato. Era um homem suave, embora decidido e bravo.

Amigo, não era, porém apenas o amigo do tratamento cordial, que exercitasse as maneiras urbanas. Sua amizade era da solidariedade, da assistência constante, do convívio fraterno e saudável, da identidade, do afeto sincero e sem reservas.

Por isso suas relações de amizade não se substituíam, mas se acumulavam. Era essa riqueza que o seduzia.

Como advogado, atinou de preferência, no campo da advocacia trabalhista. Era a que lhe oferecia mais oportunidades de lutar contra a injustiça social.

Funcionário público, cumpria os seus deveres com eficiência, com inflexibilidade e com competência, sem, entretanto, ser insensível ao que havia de humano em quantos assuntos tratasse.

Por isso no Ministério da Fazenda, no serviço público federal, contava sempre com o respeito e a amizade dos mais destacados e dos mais humildes. Quantos desses amigos lhe função, numa constância conovedora, não lhe levaram sua solidariedade e sua angústia ao leito de dor do companheiro!

André Papini foi o exemplo de homem de bem, com autênticas virtudes de cidadão. De amigo.

Mas se era o bom amigo e o exemplar cidadão, não lhe faltavam igualmente atributos de inteligência e de combatividade.

Jornalista espontâneo, poucos escreveriam com mais expressão a crônica leve ou o artigo polêmico, afluente.

Teve em Alagoas uma fase de atividades jornalísticas, que assinalou sua passagem pelo periodismo da Província.

Convivi com ele numa época agitada e turbulenta da vida política. Juntos, lutamos em memoráveis instantes da vida alagoana. Cimentamos naqueles idos uma estima que nunca diminuiu de intensidade.

Naquele tempo, ainda jovens, fomos jornalistas juntos às trincheiras na defesa de ideais patrióticos. E de volta sofremos irremediáveis o estralamento que nos lançou a um afluente. Carlos Gomes, a João Palmeira, o Júlio Costa Barros e a muitos outros a continuação política de então, do nosso Estado.

Eis em rápidos traços e reminiscências a figura desse nobre alagoano que morreu, recentemente.

Não poderia — Senhor Presidente — deixar de pronunciar estas palavras.

Mas não brotam apenas do coração do amigo ferido e desolado. Do amigo que perdeu um grande amigo. Mas brotam da alma do conferente, entristecido, mas consciente de que cumpre um testemunho de sinceridade, louvando uma vida marcada pela correção, pelo idealismo, pela integridade moral, pelo total comprometimento ao dever e pelo invulgar espírito de humanidade. O orador é abraçado.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do art. 183, parágrafo 2º, do Regimento.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Sebastião Archer
Domício Gondim
Barros Carvalho
Arnon de Melo
Aurônio Balbino
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Gubertti
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
João Abrahão

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Está esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1966 (nº 3.721-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que convulsa a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e das outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 760 e 761 de 1966), das Comissões — de Projeto do Executivo e de Finanças e dependendo de pronunciamento: — da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda; — das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Domício Gondim, incide sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, cuja emenda é a seguinte:

.....“Convulsa a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-Lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e das outras providências”.

A proposição subsidiária tem o seguinte texto, e se convertida em disposição legal vai substituir o Art. 4º do projeto:

“Os saldos provenientes da não aplicação das taxas adicionais de que trata o Art. 1º, serão recolhidos, dentro de 90 dias, pelas estradas de ferro ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de depositário legal desses recursos, e creditados

em favor do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, (FNIF), a ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).”

Objetiva-se, então, e tão-somente, dar uma nova redação.

A Emenda proposta não altera o quadro jurídico-constitucional do projeto. Quanto ao seu merecimento, dirá melhor o órgão técnico específico da Casa, que é a Comissão de Projetos do Executivo.

Assim posto, Senhor Presidente, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda, remetendo o exame da sua substância à Comissão de Projetos do Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à Emenda.

Faltam os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Projetos do Executivo, Senador Mem de Sá, para emitir parecer.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conforme o ilustre Senador Eurico Rezende acaba de dizer, está em exame para receber parecer das Comissões de Projeto, do Executivo e de Finanças, das quais sou eu o Relator, a Emenda apresentada a esse Projeto de Lei da Câmara nº 175, pelo Senador Domício Gondim.

A Emenda é ao art. nº 4 do Projeto. Esse artigo manda que os saldos provenientes da não aplicação das taxas de que trata o projeto de lei fossem recolhidos ao Banco do Brasil, ficando a disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

A Emenda do Senador Domício Gondim limita-se a substituir o Banco do Brasil pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como depositário desses saldos. E o ilustre autor justifica com o Art. 36, da Lei nº 2.973, de 1956. E a última lei sobre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e eu creio que S. Exa. tem razão. Em verdade, trata-se de recolhimento de saldos não aplicados de taxas adicionais do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários.

Ora, o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico são bancos oficiais, sendo que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico é autarquia e o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista. Mas, mesmo sendo sociedade de economia mista, é banco tipicamente oficial, empresa do Estado, indubitavelmente.

De modo que, para a segurança do recolhimento, para a tranquilidade do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a perfeita exação no cumprimento dos objetivos do projeto, tanto faz que os saldos sejam recolhidos ao Banco do Brasil ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Parece-me, contudo, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como propõe a emenda, é o mais indicado, porque se trata de uma autarquia criada precisamente para a aplicação de receitas públicas em investimentos. Os fundos que alimentam o Banco de Desenvolvimento Econômico são provenientes de receitas públicas, de empréstimos feitos de Estado para Estado ou do próprio Banco diretamente a bancos internacionais ou a órgãos internacionais de financiamento. A sua finalidade é precisamente servir ao desenvolvimento ou de matriz, ou de recursos para investimentos.

Aqui se trata justamente de recolhimento de saldos do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, de modo que esta perfeitamente de acordo com a índole, a natureza, os objetivos e finalidades do Banco.

Digo mais que esta emenda me foi sugerida por ocasião de elaborar o parecer na Comissão de Projetos do Executivo. So não a acolhi, naquela oportunidade, porque, sendo eu relator na Comissão de Projetos do Executivo, quando o projeto de origem do Poder Executivo e havendo a exposição de motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas sugerido que o recolhimento fosse feito ao Banco do Brasil, entendi que deveria atender preferencialmente à solicitação do Ministro. Mas penso que não haverá nenhum inconveniente, nem para o Ministério nem para o Governo, nem para a Nação, em que esses saldos sejam recolhidos ao Banco que, como disse, é a instituição mais adequada para a finalidade que o projeto tem em vista.

Assim sendo, o meu Parecer é favorável.

Devo acrescentar que ainda me preocupei com o problema da transmissão do Projeto tendo em vista que, a partir da próxima semana, sabidamente, a Câmara dos Deputados vai ficar num período de recesso branco. Também a este respeito não há problema que desaconselhe a aprovação porque, de acordo com o Regimento ou a Resolução adotada as emendas do Senado, desde que não rejeitadas pela Câmara, dentro dos dez dias seguintes, são consideradas aprovadas. E, portanto, esta emenda, sendo aprovada pelo Senado, ficará incorporada ao Projeto e tida como aprovada pela Câmara pelo decurso do decênio.

Nestes termos, Sr. Presidente, como relator das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, dou parecer favorável à Emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os três pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, através do Senador Eurico Rezende, e de Projetos do Executivo e de Finanças, por intermédio do Senador Mem de Sá, foram favoráveis. Em votação o Projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 1966

Convulsa a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-Lei número 7.632, de 12 de junho de 1945, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convulsa, até o exercício de 1964, na conformidade da sua real aplicação, os investimentos feitos pelas estradas de ferro, com os recursos provenientes das Taxas de Melhoramentos e Renovação Patrimonial criadas pelo Decreto-Lei número 7.632, de 12 de junho de 1945, observadas as disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º As estradas de ferro diretamente administradas, concedidas ou incorporadas à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), estas por intermédio da sua Administração Central, ficam obrigadas a apresentar ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), dentro de 30 (trinta) dias, um quadro demonstrativo desses fundos, na forma aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional (CONF) compreendendo os recursos desses provenientes, aplicados ou não, a par-

da taxa a tomada de contas dos rendimentos devidos.

Art. 4º O Conselho Ferroviário Nacional (CNF) receberá as demonstrações e apurções dos recursos provenientes das taxas recolhidas, já com prorrogação das obrigações e apreciação da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), pronunciando-se sobre sua aprovação.

Parágrafo único. O Conselho Ferroviário Nacional (CNF) tomará as providências necessárias, se evidenciada qualquer malversação na aplicação das referidas taxas adicionais, e promoverá a apuração das responsabilidades, se for o caso.

Art. 5º Os saldos provenientes do desenvolvimento das taxas adicionais de que trata o artigo 1º serão creditados em favor do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF) e repassados ao Banco do Brasil, pelas entidades de ferro, a ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), dentro do 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Dentro do 30 (trinta) dias da realização do recolhimento das taxas a que se refere este artigo, as entidades de ferro submeterão ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), para a devida aprovação, pelo Conselho Ferroviário Nacional (CNF), novas propostas de obras, serviços ou aquisições, com base nesses saldos.

Art. 6º De todas as obras estruturais e materiais adquiridos por conta do Fundo de Melhoramentos (FM) e Fundo de Renovação Patrimonial (FRP), serão lavrados termos de incorporação ao patrimônio da estrada beneficiada.

Art. 7º A posterior aplicação dos recursos dessas taxas, fora dos programas aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), sujeitará a estrada a glosa de sup. com as, dando-se as quantias por não-aplicadas, as quais se levantarão, com os saldos, na conta das parcelas Fundo de Melhoramentos (FM) e Fundo de Renovação Patrimonial (FRP), correspondentes do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF).

Art. 7º Os recursos provenientes dos fundos a que se refere a presente Lei, relativos aos exercícios de 1965 e 1966, serão objeto de programas trienais especiais, elaborados pelas estradas e submetidos à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), dentro de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Em votação a Emenda, com pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Artigo 4º

*Os saldos provenientes da não aplicação das taxas adicionais de que trata o artigo 1º serão recolhidos, dentro de noventa dias, pelas entidades de ferro ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na qualidade de depositário legal desses recursos, e creditados em favor do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF), à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2:

Votação em separado. *Ítem do Projeto de Lei nº 1.000, de 1965, de autoria do Senador José Ermirio de Moraes, redação do § 1º do artigo 1º da Constituição Federal (aproveitamento das reservas minerais e energia hidráulica) tendo pareceres sob números 12 e 13 de 1965 — da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.*

Tendo figurado na Ordem do Dia durante três sessões, este Projeto de Lei foi submetido ao Conselho de Estado pelo qual foi aprovado em 12 de Setembro de 1965.

Em 12 de Setembro de 1965, a Comissão Especial, composta pelos Senhores Senadores, aprovou o projeto de Lei nº 1.000, de 1965, com a seguinte emenda:

Item 3. A palavra do Senador José Ermirio de Moraes, para emendar a votação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Para emendar a votação — *Leio o seguinte discurso.* — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na ocasião da votação na Comissão Especial de Indústria e Comércio, houve uma discussão bastante interessante. Entendi muito que havia uma preocupação com a possibilidade de uma lei que viesse a ser imposta para desestabilizar os governantes. Mas, como a oportunidade valia e a que coincidia com o bem da Nação e se os governantes tinham em parecer o bem da Nação não pode o Senado da República tomar-se ao de cá para cá, sem uma preocupação.

Não pedimos a construção de um futuro. Antes, defendemos o interesse legítimo, puro, que tem o Brasil de exigir maior controle no controle de empresas que comercializam a sua riqueza mineral. Será que a nossa governamental não tem a sensibilidade capaz para indicar ao Presidente da República ou ao seu apoio político a necessidade de reagirmos rapidamente, pedindo aos legisladores que defendem o patrimônio comum com uma legislação realista, lógica, que garanta a expansão econômica industrial e comercial das empresas do nosso solo por maiores possibilidades? Será que ao lançar esse projeto a consciência cívica dos nossos Senhores, propondo tão pouco de mais, e corrigir, esteja eu me excedendo em zelo legislante? Será, porventura, que o nosso país, abalado por uma situação econômica dissolvente e desorganizada, pretenda recuperar-se das equívocos de alguns políticos ignorantes, longânimos de corpo e alma a essa tarefa, entregando, que não aguarda as esperanças nacionais?

Breve Senadores.

Amar o Brasil não é privilégio de ninguém. Mas não basta amar, defendendo-o com as frases manifestações da intenção. Necessário se torna praticar esse amor com atos objetivos, ainda que contrariados sejam os informados do Poder.

Meus colegas: trouxe com a minha representação nesta Casa o coração cheio de esperanças, a cabeça embranquecida pelo tormento da luta cotidiana e uma vontade inextinguível de amor pelo meu país. Talvez seja esta tribuna a minha última fronteira. Desejo-a, pois, limpa e atualizada, para que o sol de minha luta não se sempre, deixando a da noite, escurelha, do convívio com falsa moral e do pessimismo cívico, que apodrece a vontade. Para a Vossa Excelência que vejo na minha frente, eu faço a oração comovida pelo desenvolvimento de nossa Pátria. E se pudermos, rezem comigo pelo nosso desenvolvimento.

Continuo a defender neste Plenário o Projeto de Lei nº 1.000, de 1965, visando fazer ainda algumas considerações que julgo de maior importância para o Conselho dos Senhores Senadores.

O Senador mencionou o aproveitamento da indústria mineral. Mesmo assim, em 1961, teve investimento de 1.100.000.000 de dólares, dos quais 150 milhões de capital estrangeiro, o que significa confiança no País. Sua produção já atingiu a 2.700.000 toneladas por ano. É atualmente o maior produtor de prata no mundo com 41.000.000 de onças por ano. Produz também, alumínio, chumbo e zinco. É o terceiro produtor de estanho e bismuto do mundo.

Chile. Produção, em 1965, 810.000 toneladas de cobre. Com a meta de 1.000.000 toneladas de cobre, de 1966, vai atingir 1.000.000 de toneladas, segundo decreto do Presidente Salvador Allende.

O Chile, que atualmente é o terceiro produtor de cobre no mundo, também, assim, o segundo lugar em produção. Além disso, vai fazer também a reinjeção a lemnisco, a extrusão e a trificação do cobre dentro do país.

Quanto ao Brasil, os dados referentes à siderurgia revelam que em 1965, a produção de aço atingiu a marca de 3.700.000 toneladas.

Entretanto, os depósitos de minas manganês, controlados pelos países estrangeiros, não produzem 1 quilo de aço, nem 1 quilo de ferro manganês. O minério é somente para exportar. No caso do manganês, daria uma renda de 4 a 5 vezes maior do que a atual exportação de minério — no bico, berílio, barita, tântalo e muitos outros em mãos estrangeiras ou nas mãos de seus testas de ferro — ou melhor, testas de platina.

O que interessa é ter potencial na mão para usá-lo quando convier ao seu exclusivo sabor.

Nunca houve ocasião tão propícia para a desnaturalização do país como a atual. O Presidente da República, ocupado com os problemas políticos diários, não examinou com cuidado o que está acontecendo. Estamos pagando pelas empresas deficitárias da AMFOP 50.000.000 de dólares a mais do que a União Soviética em prestações ao Egito para fazer o Assuan que custou 2.000.000 de acres de terra aos agricultores egípcios, que representam 33% da área cultural do país, produzindo 3 colheitas por ano e 12.000.000 de kWh por ano de energia elétrica.

A petroquímica — a indústria mais lucrativa atual está totalmente nas mãos de estrangeiros, quando até o pequeno Portugal está nas mãos dos portugueses.

Segundo as jazidas de colômio (cobalto) do Araxá, já em poder de estrangeiros, representam mais de 23 das reservas mundiais deste metal raro. Estas estimadas em 6.350.000 lbs, quando as reservas mundiais conhecidas são de 9.100.000 lbs, conforme dados do "Annual Mining Review", de maio de 1965.

Tive uma surpresa desagradável quando o meu projeto foi aprovado no Senado por 40 a 4. Um dos diretores de uma empresa que diz ter 51% de capital nacional e 49% de capital estrangeiro declarou que eu estava fazendo o seu "araki".

Senhores Senadores:

As limitações regimentais não nos permitem dar a verdadeira proporção do panorama mineral brasileiro, focalizando os ângulos de interioridade que estão a reclamar correção. Restringi-me a um resumo modesto, "um rol d'elenco" por sobre a ampla paisagem que, descontinuada se dentro do nosso próprio terreno, está a esperar que a conquistemos. É o primeiro

passo para o grande galope desenvolvimento será assegurado a mãos brasileiras as rédeas da livre empresa.

Ajudem-me nessa pequena tarefa para que o Brasil do futuro possa se lembrar da que passamos por esta. E o seremos eternamente. Obrigado. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Elissabete.

O SR. FILINTO ELISSABETE:

Para encaminhar a votação — *Senhores Senadores, valho-me dos poucos minutos reservados para encaminhar a votação para fazer algumas considerações sobre a proposta de lei submetida à votação desta Casa.*

Quando o eminente Sr. Senador José Ermirio apresentou o seu projeto de emenda constitucional, os membros do Governo e da Aliança encaminham o problema e concluíam, de início, aprovar a emenda, na sua primeira discussão, como uma homenagem ao seu autor, reconhecendo-o o direito de examinar mais profundamente o assunto e decidir sobre o mérito da emenda, na segunda discussão.

É o que vamos fazer, na votação que V. Exa. acaba de anunciar.

Desejo, entretanto, Sr. Presidente, dar conhecimento a V. Exa. e ao Senado das reuniões que nos levam a prair à maioria da Casa que rejeite a emenda.

Pedimos ao Ministério das Minas e Energia, elementos técnicos que nos auxiliassem a debater o assunto neste Plenário.

Recebemos alentado trabalho, colaborado pelo eminente Ministro Mauro Tibau, trabalho que foi por nós reduzido a poucas páginas, que pelo vênio para ler, para conhecimento dos Srs. Senadores.

(Lê):

A emenda constitucional número 1, de 1965 apresentada pelo Senador José Ermirio de Moraes alterando o parágrafo 1º do Artigo 153 da Constituição Federal, para modificar o regime de participação de estrangeiros em empresas de mineração é motivo ao interesse nacional, porque redundará em forte desestímulo, ou, mesmo impedimento, à participação de empresas especializadas na mineração no desenvolvimento dessa atividade no País.

Depois de anos de verdadeiro "trancamento" no subsolo nacional, pelas campanhas demagógicas que afugentam os mineradores, só agora começam a surgir novos interessados na busca de minerais no Brasil. É preciso lembrar que nosso subsolo continua em grande parte desconhecido e que nossa produção mineral "per capita" em valor é uma das mais baixas do mundo, circunstância agravada pelo fato de sermos um país de dimensões continentais. Por outro lado, convém recordar que somente a moderna técnica de prospecção geológica, por instrumentos transportados em aviões ou veículos especializados, pode nos permitir recuperar o tempo perdido com o mapeamento de grandes extensões do subsolo e a descoberta de corpos minerais ocultos por vegetação ou camadas inertes.

O Governo Revolucionário, sentindo o pouco conhecimento de nosso subsolo, determinou o incremento dos estudos e pesquisas visando ao aproveitamento das ocorrências minerais, tendo sido aprovado pelo Governo o Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do País.

que visa à procura ordenada de bens minerais, a fim de prover o atendimento das atuais e futuras necessidades do país em matérias-primas minerais das quais muito dependem o desenvolvimento industrial do Brasil e o equilíbrio de seu balanço de pagamentos.

Ierão, assim, as indústrias particulares mais prontamente os elementos básicos indispensáveis a um melhor e mais rápido trabalho de desenvolvimento e lava dos minerais de interesse para suas indústrias.

Apesar um pequeno número de empresários brasileiros tem se aperfeiçoado no campo da mineração e é evidente a falta no Brasil de capitais de risco para pesquisas em grande escala.

Um enorme campo de mineração destinado ao mercado interno — açúcares, ensaio, sal-gema, ferro, etc. — não pode ficar explorado mais.

É urgente a descoberta e o aproveitamento de minérios que pesam em nossas importações a ponto de nos levar a um balanço deficitário. A colaboração da técnica e do capital de risco estrangeiro é necessário e apresentará todas as condições de segurança, desde que as empresas se organizem no Brasil, sob o império das leis brasileiras.

As empresas de mineração, especialmente as que são complemento das que manipulam em nosso país produtos elaborados, como aço, alumínio, adubos, produtos químicos, etc., devem ser apoiadas e estimuladas ainda que tenham a maior parte do seu capital controlado por acionistas estrangeiros. A tendência dessas empresas é procurar a participação efetiva de acionistas brasileiros, embora raramente possam oferecer a esses acionistas o comando técnico, financeiro e econômico, por ser escassa, na maioria das vezes, a experiência especializada desses acionistas.

Na verdade, o que tem ocorrido nos últimos tempos é a impossibilidade do empresário estrangeiro encontrar sócios brasileiros que disponham de recursos para aplicação em grandes empreendimentos que produzem e utilizam matérias-primas minerais.

Tanto assim que, quando esses recursos existiam, foram espontaneamente feitas associações com controle acionário de brasileiros. E não vemos que solução ofereça o projeto de Emenda Constitucional número 1-65 para prover recursos substitutivos aos que faltam.

De outro lado, a legislação vigente não impede nem desestimula o acionista nacional: apenas prevê igualdade de tratamento para brasileiros e estrangeiros, além prevista no § 1º do artigo 141 da Constituição. Não é razoável nem lógico, que se tire daquele que faz o investimento, que parte de risco, o comando da empresa, respeitada a proporcionalidade das investidas feitas.

O debate havido na Constituição de 1946 sobre a redação do § 1º do Artigo 153 da Constituição é dos mais expressivos:

Devo lembrar que se sustentava então o adverbio "exclusivamente" impediria a participação de capitais estrangeiros, e os Constituintes entendiam que essa proibição ou dificuldade não deveria ser mantida.

O relator, Deputado Hernanes Lima, assim se manifestou:

"... a Subcomissão, ao redigir o dispositivo, teve em mira estatuir que as autorizações ou concessões pudessem ser confe-

ridas a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil, de que pudessem participar capitais estrangeiros. Se a Comissão entendeu que a expressão "empresas organizadas no Brasil" não é suficiente para assegurar a participação de capitais estrangeiros, o dispositivo, naturalmente, deve ser modificado, porque o intuito da Subcomissão foi precisamente assegurar tal participação.

Parcei entender que redação do § 1º do artigo 153 da Constituição, a expressão autorizações, nos termos em que é empregada, abrangge brasileiros e empresas organizadas no Brasil com capital estrangeiro. Não há nenhuma menção de que os capitais estrangeiros devam ser no Brasil sociedade por ações e quotas, e as empresas minerais, e as que exploram, desde que o artigo é portanto, claro.

Na sessão ocorreu o Deputado Paulo Kelly, um claro defensor do texto que se incorporou à Constituição de 1946 dizendo:

"O § 1º do artigo 153 do projeto reproduz o que a Constituição de 1934, artigo 113 da Constituição de 1934. Está de acordo com o projeto e vou justificar o meu voto. No projeto que submeti dúvidas ao meu prezado amigo Sr. Deputado Eduardo Duvivier, isto é, a cláusula "empresas organizadas no Brasil" e que também é objeto da emenda do erudito professor Mario Marzagão, não creio que procedam as críticas, porque a Constituição de 1934 levou a bases externas a proteção nacional. Entretanto não estabeleceu nenhuma condição quanto à nacionalidade dos sócios das empresas organizadas no Brasil. E assim procedeu por motivo óbvio: é que estas empresas, desde que organizadas aqui passam a ser pessoas jurídicas de nacionalidade brasileira. O que cumpre evitar é que as sociedades com sede no estrangeiro, cuja direção não pudesse ser fiscalizada pelas autoridades brasileiras e tivessem livre também em outro país que não o nosso, viessem obter concessão ou autorização para a exploração da propriedade prevista no artigo. Por estes motivos entendo, que o interesse nacional já está suficientemente acasalado com a redação dada ao § 1º do artigo 153 do projeto. A questão de se eliminar a cláusula "exclusivamente" é para mim despropositada.

Com ou sem adverbio, o pensamento só pode ser restritivo.

Muitos anos mais tarde, na gestão de Gabriel Passos no Ministério de Minas e Energia reabriu-se a discussão sobre a participação de estrangeiros em empresas de mineração; tendo a disputa transbordado para a área do Poder Judiciário, até a decisão final do Supremo Tribunal Federal. Em essência, discutia-se se o artigo 6º do Código de Minas (Decreto-lei número 1.955, de 29 de janeiro de 1940), havia ou não sido derogado pelo § 1º do artigo 153 da Constituição. Por grande maioria foi mantida a interpretação que permitia "a empresas organizadas no país operarem no setor de mineração ainda que tenham qualquer número de sócios estrangeiros". Ficou claro que o Governo dispõe de meios para fiscalizar os capazes de impedir a prática de atos contrários ao interesse nacional.

Como consequência da decisão Federal promulgou a Resolução número 16 de 1954 que suspendeu, por inconstitucional, a execução do artigo 6º do Decreto-

lei número 1.955 — Código de Minas — onde se estabeleceu que somente a brasileiros e empresas constituídas de acionistas brasileiros poder-se-ia dar autorização de pesquisa ou lava dos minerais.

Empresas industriais atuantes nos ramos dos não ferrosos, da siderurgia, do cimento e outros, apoiadas na política mineral do Governo constante da E. M. nº 391-64, e na resolução nº 16-64, do Senado, quanto a composição acionária, intensificaram suas atividades, nelas incluindo iniciativas na área da indústria primária mineral.

Cabe citar nominalmente o projeto do Grupo Antunes de um complexo de exportação de produtos minerais e siderurgia cujo investimento atingirá a cerca de um trilhão de cruzeiros; igual menção deve ser feita à Bago-Mineira e ao Grupo Miller — com o qual — quero esclarecer — nada tenho a ver. — ainda no setor do ferro, no que tange ao alumínio, os empreendimentos da Alumínio Minas Gerais S. A. e da Alumínio do Brasil, empresas em que predominam o acionista estrangeiro a proposta da modificação Constitucional em causa, impediria que a curto prazo, se alcance a desejada auto-suficiência para atender ao consumo, e, quiza, sua exportação.

A indústria do cimento possui produção bastante apreciável em bases de participação do "know-how" técnico e do capital alienígena (Companhias Cimento Portland Mauá e Aratú e a Companhia Minera Cimento Cimincel), sem os quais não seria possível manter a posição de auto-suficiência para atender ao consumo brasileiro deste importante material de construção.

As próprias Empresas governamentais — em particular a Companhia Vale do Rio Doce, nos seus contratos com as Empresas Samitri e Ferteco — verão colocados em risco seus programas de expansão, inviáveis que passariam a ser as associações já realizadas com sociedades de interesses estrangeiros. Assim, somente no campo do minério de ferro, a consequência imediata da aprovação da emenda Constitucional em apreço, privará o Brasil da exportação anual de 6.000.000 de ton. (cerca de US\$ 50.000.000,00), volume de vendas programadas pelas empresas citadas, em colaboração com a Companhia Vale do Rio Doce.

E digão de nota também, o esforço que as empresas das linhas da produção do amianto, níquel e do chumbo, onde o acionista estrangeiro está presente em porção ponderável, vêm empreendendo no sentido de ampliar suas reservas de matéria-prima mineral, visando, não só ao incremento de suas produções como também à substituição de importações, cooperando na liberação de divisas tão necessárias ao país.

Concluindo, se aprovada a emenda Constitucional número 1-65, em questão, numerosos e importantes projetos industriais não se materializarão, e indústrias, ora em plena produção, correrão o risco de terem de paralisar suas atividades, com a consequente perda de impostos para o governo, produção para o país e empregos para o povo.

São estas as razões, Sr. Presidente Srs. Senadores, pelas quais, em nome da Maioria, em me manifesto contra a aprovação da Emenda Constitucional, rendendo, entretanto, minha homenagem de apreço ao nobre au-

tor da Emenda, Senador José Ernânio. Entendeu S. Exa., que, desta forma, poderia contribuir para uma melhor exploração de minerais no nosso País. A maioria desta Casa, porém, entende de modo contrário e votará contra a aprovação da Emenda. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se passar a votação.

O SR. DOMICIO GONDIN:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senhor Senador Domicio Gondin.

O SR. DOMICIO GONDIN:

(Para encaminhar a votação — Sem votação do orador) — Senhor Presidente, foram citados diversos países estrangeiros, com referência à Lumen da Constitucional ora em tramitação nesta Casa. Acontece, porém, que exatamente com Emenda semelhante a esta não poderia ser feito o empreendimento soviético ao Egito, como foi aqui citado.

Os setores básicos brasileiros, principalmente os não ferrosos, em que estamos atrasadíssimos em relação a qualquer país moderno, inclusive países da América do Sul, como o Peru e o México, estariam regredindo, com relação às possibilidades de inversão. O setor da mineração e exatamente, dos setores básicos, o mais atrasado em relação a indústria básica brasileira, porque não se requer uma tecnologia especial, que nós ainda não possuímos, mas inversão de capitais, equipamentos e todo um complexo cuja possibilidade de aquisição a curto prazo esta emenda viria diminuir.

O controle de 51% também não é completo porque se exige que uma empresa aberta nacional tenha nas mãos, de um grupo, menos de 40%. Portanto, esta lei se chocava com outras leis brasileiras.

Para ser controlado o capital, por exemplo, numa empresa brasileira só há necessidade de ser de 26% o capital votante.

Desta maneira, a Emenda traria para o País, no setor da mineração, especificamente, prejuízos que somente com o correr dos anos poderíamos realmente avaliar. Assim, com a minha humilde colaboração, votarei, dentro das deliberações do meu Partido, contra o projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se passar a votação da emenda substitutiva. (Pausa.)

O Senhor 1º Secretário vai proceder à chamada de Norte para o Sul, chamando, primeiramente, os Senhores Líderes:

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Vivaldo Lima —
Eugenio Barros
João Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Villaga
Domicio Gondin
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Enedico Rezende
Benedito Valladares
Moura Andrade
José Feliciano

Filinto Müller
Mello Braga
Arnaldo Campos
Guido Mândin
Daniel Krieger
Mem de Sá (21)

RESPOSTAM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abranches
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Nelson Maculan

O SR. PRESIDENTE

(Gilberto Marinho) — Votaram "nao" 23 Senhores Senadores. Votaram "sim" 19 Senhores Senadores. A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1-65

De-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 153 da Constituição Federal:

“§ 1º Assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração, as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros, ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, e cujo capital pertença, em proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros. Serão sempre nominativas as ações dessas sociedades, e sua transferência dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito de prévia e expressa autorização do Governo Federal. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas, e a não ser até o limite percentual estabelecido, é vedada a estrangeiros a aquisição, a qualquer título, de direitos ou ações relativos a empresas de mineração.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se a votação do projeto, ainda pelo processo de chamada nominal.

O Senhor 1º Secretário procederá à chamada dos Senhores Senadores, do sul para o norte. Votarão primeiramente os Srs. Líderes.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Vivaldo Luna
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Villaca
Domício Gondim
Rui Palmeira
Arnou de Melo
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Moura Andrade
José Feliciano

Filinto Müller
Mello Braga
Arnaldo Campos
Guido Mândin
Daniel Krieger
Mem de Sá (21)

RESPOSTAM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abranches
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Nelson Maculan (13)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Votaram "nao" 24 Senhores Senadores; "sim" 18 Senhores Senadores.

O projeto foi rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

O § 1º do art. 153 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º — Assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração, as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, e cujo capital pertença, em proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros. Serão sempre nominativas as ações dessas sociedades, e sua transferência dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito, de prévia e expressa autorização do Governo Federal. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas, sendo vedada a estrangeiros a aquisição, a qualquer título, de direitos ou ações relativos a empresas de mineração.”

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Senhor Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para declaração de voto) — (Sem registro do orador) — Senhor Presidente, apenas para justificar o meu voto. Voto "sim" quanto a emenda substitutiva e "sim" quanto ao projeto.

Entendo, para que fique consignado em Ata, que deve haver uma preocupação constante, sobretudo nos dias atuais, no que tange à política de minérios no Brasil. Sou dos que desejam e acho indispensável a participação do capital estrangeiro na política de desenvolvimento porque dele temos necessidade, mas sempre dando-se prioridade ao investimento nacional. Isto é, em nenhuma organização referente a minério, a meu

ver, deve-se dar prioridade ao capital estrangeiro.

A emenda disponha com a quantidade dos recursos nacionais, o capital estrangeiro fosse sempre menor, em favor do capital nacional, para a constituição das sociedades.

Voto por isso, dentro desse espírito nacionalista e com essa preocupação de ver sempre, no que tange ao minério, o capital nacional preponderando sobre o capital estrangeiro. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A declaração do V. Ex. constará na Ata dos nossos trabalhos, para que fique bem clara sua posição no tocante à votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho):

Item 3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B de 1964 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao plano para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que quantia anual não inferior a 20% da renda tributária da União), tendo parecer sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

De acordo com o art. 36º do Regimento Interno, já tendo esse projeto figurado na Ordem do Dia em seis sessões, poderá ser votado com o quorum de 34 Senadores.

A votação será nominal. Vai-se proceder à chamada, começando do Norte para o Sul. Votam em primeiro lugar os líderes.

(Procede-se à chamada para votação.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Vivaldo Luna
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Rui Palmeira
Arnou de Melo
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abranches
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mândin
Daniel Krieger
Mem de Sá (41)

O SR. PRESIDENTE:

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho):

Votaram "sim" 41 Srs. Senadores. O Projeto de Emenda Constitucional foi aprovado. Volta à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

(Nº 19-B de 1964, na Casa de origem) Altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único.

O Congresso Nacional decreta:

Suprima-se o parágrafo único do artigo 199, passando o mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1966 (Nº 2.865-B, de 1965, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Marechal Rondon” a estrada Brasília-Acre, tendo parecer favorável sob nº 747, de 1966, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão foi encerrada a 23 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores, que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1966

(Nº 2.865-B-65, na Casa de origem) Denomina “Rodovia Marechal Rondon” a estrada Brasília — Acre

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A estrada Brasília — Acre — Deriva do Peru passa a denominar-se “Rodovia Marechal Rondon”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 176, de 1965 (nº 3.718-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o Decreto-lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que estabelecem a classificação comercial de lá de orinos e dispõe sobre o comércio dessa matéria-prima, tendo parecer favorável, sob nº 762, de 1966, da Comissão de Projetos do Econômico.

A discussão foi encerrada dia 23. Em votação o projeto.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 176, DE 1966

Revoga o Decreto-lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que estabelecem a classificação comercial de lá de ovos e dispõe sobre o comércio dessa matéria-prima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto-lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que estabelecem as especificações para a classificação de lá de ovos.

Art. 2º O Poder Executivo baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta Lei, ato aprovando novas especificações para a classificação de lá de ovos.

Parágrafo único. O ato vigorará concomitantemente com a vigência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1966 (nº 3.720-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta os incisos XXV e XXVI ao art. 7º da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964 (Lei do Imposto de Consumo), tendo Pareceres favoráveis (ns. 763 e 764, de 1966) das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

A discussão também foi encerrada a 23 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 177, DE 1966

Acréscimo os incisos XXV e XXVI ao art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 (Lei do Imposto de Consumo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido dos seguintes incisos:

“XXV — material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXVI — as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1966 (nº 4.757-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com revisão de aviões, tendo Parecer favorável sob nº 757, de 1966, da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada a 23 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 182, DE 1966

(Nº 4.757-B-62, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com revisão de aviões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a revisão de turbinas e demais acessórios de aviões C-41 “PARIS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1966 (nº 3.722-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.074.238 (cento e vinte milhões setenta e quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das despesas realizadas com a visita ao Brasil de Suas Majestades o Rei e a Rainha dos Belgas, tendo Parecer favorável sob nº 766, de 1966, da Comissão de Finanças.

A discussão igualmente foi encerrada dia 23 do corrente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 194, DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.074.238 (cento e vinte milhões, setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das despesas realizadas com a visita ao Brasil de Suas Majestades o Rei e a Rainha dos Belgas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.074.238 (cento e vinte milhões, setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das despesas realizadas com a visita ao Brasil de Suas Majestades o Rei e a Rainha dos Belgas.

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será registrado e inscrito no Livro do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho)

Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43 de 1966 de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto de resolução foi encerrada a 23 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto foi aprovado. Irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1966

Aposenta Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com o art. 181, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III, da Resolução número 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Conservador de Documentos, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Paulo Weguelin Delpech.

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho):

Item 10:

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 43, de 1966 de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto de resolução foi, igualmente, encerrada a 23 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Foi aprovado. Voltará à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1966

Aposenta Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos do art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 340, III, e 341, III, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Pedro Leão Gonella.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 11:

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 9, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres que dispõe sobre o ingresso na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, tendo Pareceres sob ns. 71, 72, 73, 739, 740 e 741 de 1966, das Comissões de — Constituição e Justiça (dois pronunciamentos) favoráveis ao Projeto e à Emenda de Plenário (nº 3).

— Serviço Público Civil:

1º Pronunciamento favorável ao Projeto com emendas que apresente sob ns. 1-CSPC e 2-CSPC.

2º Pronunciamento favorável à Emenda de Plenário (nº 3): — Finanças (dois pronunciamentos) favoráveis ao Projeto e às Emendas.

A discussão do projeto foi encerrada em 23 de março do corrente ano. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1964

Dispõe sobre o ingresso na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ingresso na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo será feita mediante concurso público de provas, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público entre candidatos do sexo masculino, de 18 a 35 anos de idade, sendo vedada a nomeação de interinos na carreira.

Art. 2º Será também exigida a prova de investigação social feita por uma comissão especial, a fim de ser comprovada a idoneidade moral do candidato.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Estão aprovadas as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 CSPC

Ao art. 1º:

Onde se lê: “carreira de”

Leia-se: “Série de classes de”

EMENDA Nº 2 CSPC

Ao art. 1º:

Suprima-se a expressão:

“sendo vedada a nomeação de interinos.”

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se a expressão:

“do sexo masculino”

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O projeto com as emendas vão à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para 2º turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho): Item 12.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1965 (nº 715-D-63, na Casa de origem), que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional, tendo Pareceres, sob ns. 173, 588 e 589, de 1966, das Comissões de Educação e Cultura: 1º pronunciamento — favorável ao projeto; 2º pronunciamento — contrário à emenda nº 1 de Plenário. Constituição e Justiça — favorável.

Há requerimento, de autoria do Senador Senador Aloysio de Carvalho, a cuja leitura o Sr. 1º Secretário vai proceder.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 284, de 1966

Requeremos, na forma regimental, seja retirado da Ordem do Dia de hoje o Projeto de Lei da Câmara número 322, de 1965, para o fim de serem ouvidos o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Serviço Geográfico do Exército, este por intermédio do Ministério da Guerra, sobre a parte a que se refere a Emenda nº 1 de Plenário, qual a do desacerto de colocação da estrela Epsilon, no conjunto do Cruzeiro do Sul, na Bandeira Nacional.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1966. — Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) Em consequência, o projeto é retirado da Ordem do Dia para se dar cumprimento à diligência requerida pelo Sr. Senador A. Costa de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 13.

Item 13, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1966 (nº 3.750-A-65, na Casa de origem) que extingue os débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (17 votos) e 755, de 1966) das Comissões de Agricultura e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação se fará em escrutínio secreto.

Os Srs. Senador já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram "Sim" 24 Srs. Senadores. "Não" 4 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 1966

(Nº 3.750-A-65, na Casa de origem)

Extingue débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados extintos os débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, aos exercícios anteriores aos de 1966.

Art. 2º O contribuinte que houver recolhido os tributos a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, receberá, da repartição competente, certificado de crédito correspondente às importâncias recolhidas, podendo utilizá-lo no pagamento dos mesmos tributos, quando devidos nos exercícios posteriores.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, a regulamentação do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 536, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Aviso 190-GM, de 3-5-66, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando a solicitação do Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A., a fim de que os processos relativos a requerimentos de informações e pedidos de pronunciamentos sobre projetos de lei referentes à Rede sejam encaminhados diretamente àquela Empresa (Parecer favorável.)

Em discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, embora signatário do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, melhor advertido do problema, quero manifestar minha discordância, e para o assunto pedir a respeitosa atenção do Plenário do Senado.

Tal é o processo em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicita ao Senado que se dirija à Rede Ferroviária Nacional S.A. para, de acordo com o projeto de lei, informar e se pronunciando sobre projetos de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela inconstitucionalidade da medida, que se atende ao pedido. Não há, portanto, impedimento. O Relatório interno da Casa de origem, de 21 de maio de 1966.

"O requerimento de informações obedecerá às seguintes normas:

a) só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não atendimento, salvo se se tratando de pedido de pronunciamento sobre projeto em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer matéria.

Não é preciso prosseguir na leitura do projeto para demonstrar que não deveras, ainda que pudéssemos, alterar o critério dominante do Senado, pelas graves consequências que daí poderiam advir, quanto ao nosso funcionamento e à nossa competência.

Em face disso, acredito que não será necessário pedir que a matéria seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para novo pronunciamento.

No caso é de ser rejeitada o parecer e, assim, rejeitada a solicitação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

É o que, neste instante, peço ao Plenário. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, quero apenas concordar com a manifestação do Senador Josaphat Marinho. Acho que o parecer deve ser pelos fundamentos apresentados por S. Exa., rejeitado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está em votação o parecer, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado o parecer. Em consequência, será arquivado.

É o seguinte o parecer que será arquivado:

PARER Nº 536, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Aviso 190-GM, de 3 de maio de 1966, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas encaminhando a solicitação do Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A., a fim de que os processos relativos a requerimentos de informações e pedidos de pronunciamentos sobre projetos de lei referentes à Rede sejam encaminhados diretamente àquela Empresa.

Relator: Sr. Senador Gay da Fonseca.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo Aviso nº 190, de 3 de maio de 1966, solicita ao Senado que se dirija diretamente à direção da Rede Ferroviária S. A. acerca de pedidos de informações e de pronunciamentos sobre projetos de lei. Alega o Titular daquela Secretaria de Estado que, sendo os pedidos encaminhados por intermédio de seu Gabinete, a direção da RFFSA fica, muitas vezes, por carência de tempo, em dificuldades para responder nos prazos determinados.

II. Examinando o assunto, vemos, preliminarmente, que a espécie não se enquadra no disposto no artigo 34 da Constituição, pois ali se cuida tão-somente do comparecimento do Ministro de Estado à Câmara e ao Senado, ou a qualquer das Comissões das duas Casas do Parlamento.

III. A hipótese está prevista na Lei nº 2.115, de 13 de maio de 1957 (que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações autorizadas a constituir a RFFSA, e dá outras providências), a qual, em seu artigo 32, dispõe:

Art. 32. A direção da RFFSA será exercida a presar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como a comparecer a estas, quando convocada, sob pena de perda do cargo.

Com este dispositivo encontra aliás, o artigo 213, do Regimento Interno do Senado que estatui, em sua letra c, que o Requerimento de Informação só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não atendimento, salvo se se tratando de pedido de pronunciamento sobre projeto em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer matéria.

Como se verifica, a Direção da Rede Ferroviária Federal S. A., é, por lei, forçada à prestação direta de qualquer informações que o Congresso lhe solicite, sob pena de demissão, nada impedindo que a ela se dirija diretamente o Senado, quando o julgar conveniente, sem que isto possa implicar em capitis diminutio para esta Casa.

IV. Ante o exposto, somos de parecer que nenhum óbice constitucional ou jurídico existe para impedir que se atenda à solicitação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Afonso Arinos — Josaphat Marinho — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Foram encaminhados à Mesa requerimentos que serão lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 285, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1966, que apresenta Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

Requerimento nº 286, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1966, que apresenta Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos PL-6.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação das redações finais.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 800, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1966, que apresenta Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos do art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, item III e 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Leão Gonella.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de agosto de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à discussão e votação da outra

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte a redação final aprovada.

Parecer nº 801, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1966, que apresenta Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III, da Resolução número 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Conservador de Documentos, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Paulo Weguelin Delpech.

Sala Comissão Diretora, em 24 de agosto de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Guido Mondin.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(*Para uma reclamação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, recebi telegrama do Ministro das Relações Exteriores, sobre discurso que pronunciou nesta Casa, a respeito das relações entre Brasil e Paraguai.

Acontece, que, tentando ler no "Diário do Congresso" de 1 de julho esse mesmo discurso, encontrei-o inteiramente ilegível.

Sel que não cabe nenhuma culpa nem à Mesa, nem à Taquígrafia, mas a correção, naturalmente, pode ocorrer por uma deliberação de V. Exa.

De maneira que agradeceria muito que V. Exa mandasse fazer a repu-

blicação desse discurso, e adotasse as providências para esse fim. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guio Mondim) — V. Ex. terá atendido.

Lembro aos Srs. Senadores que, em seguida, às 17 horas e 31 minutos, te-

remos sessão conjunta do Congresso Nacional, para votação do Projeto de Lei nº 11, de 1966, originário do Executivo.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, permanecendo para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 25 de agosto de 1966

(QUINTA-FEIRA)

1

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143 DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 791, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B-61 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a regularização de despesas autorizadas com fundamento no: 1º do art. 43 do Código de Criminalidade da União, no exercício de 1960.

2

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 793, de 1966) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1966 (nº 3.607-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.482, de 16 de novembro de 1964.

3

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 789, de 1966) do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.493-A-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000 (trinta e um milhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o atual exercício.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 329, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1963 (nº 2.860-C-6 na Casa de origem), que estende aos agentes fiscais do imposto de renda o direito previsto no art. 96 da Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1964, tendo Pareceres sob os números 319, 320 e 775, de 1966 das Comissões de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que oferece o nº 1-CSPC de Finanças, 1º pronunciamento — no sentido de ser ouvido, preliminarmente, o Departamento Federal de Segurança Pública, através do Ministério da Justiça, 1º pronunciamento — pela rejeição.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1966 (nº 2.647-C-67 na Casa de origem), que regula a forma de pagamento dos valores de pensãoistas, bem como do pessoal em disponibilidade quando mudarem de residência para outra estado ou cidade, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 772 e 774, de 1966, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1966, (nº 3.674-B-66 na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo, de direito de importação e de taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, Aparelhos de Raio-X e o equipamento fotográfico para radiologia de Raio-X, importados pela Sociedade Beneficente de Senhores do Hospital São-Luiz de São Paulo — Capital, tendo Parecer favorável sob nº 739, de 1966, da Comissão de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1966, (nº 2.646-B-61 na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo — emblemas consulares para objetos doados pela Arquabalia de Benoni, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte, tendo Parecer favorável sob nº 758, de 1966, da Comissão de Finanças.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1963 (nº 2.442-B-61 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 7º da

Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, relativamente aos débitos fiscais, tendo Parecer, sob o número 776, de 1966, da Comissão de Finanças, pela rejeição ou arquivamento.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1966 (nº 3.719-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, aterros e proteção da jetée da Companhia Siderúrgica de Guanhara (COSIGUA), tendo Pareceres favoráveis, 786 e 787, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1966 (nº 3.721-B-61 na Casa de origem), que revogada a transferência gratuita, a Fundação Darcy Vargas do terreno acrescido de mansão do Sr. Darcy Vargas, Lei nº 5.440, de 30 de abril de 1943, tendo Parecer favorável, sob o número 777, de 1966, da Comissão de Finanças.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1963 (nº 3.737-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros) para aquisição de viaturas destinadas ao serviço desse Tribunal, tendo Parecer favorável, sob nº 792, de 1966, da Comissão de Finanças.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cortez Pereira e outros Senhores Senadores, que concede arista a Polícia do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 411, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Bezerra Neto.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 254-A-66 na Casa de origem), que aprova o Acordo Comercial assinado em Laundê, em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões, tendo Pareceres favoráveis (nºs 778, 779 e 830, de 1966) das Comissões de Relações Exteriores; de Indústria e Comércio e de Economia.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 266-A-66 na Casa de origem), que aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção de Organização Marítima Consultiva Inter-governamental, tendo Pareceres favoráveis (nºs 782 e 783, de 1966) das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 234-A-63 na Casa de origem), que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto-Latino-Americano, assinado em Roma a 1 de junho de 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob os nºs 796, 797, 798 e 799, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

(Levanta-se a sessão às 17,35 horas) — Já encerrada a sessão.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 13, DE 1966

O Primeiro Secretário no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 18, de 10 de junho de 1966, desta Secretaria pelas quais justificou a necessidade de empreender novas diligências consideradas imprescindíveis à conclusão dos trabalhos, resolve, "ex vi" do parágrafo único do art. 224 da Resolução número 6, de 1960, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias. Secretaria do Senado Federal, em 24 de agosto de 1966. — *Gilberto Marinho*, 1º Secretário.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1966.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e quinze minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Eurímio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Engenheiro Barros e José Feliciano, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lopes da Costa, Júlio Leite e Argemiro de Figueiredo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Quando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Engenheiro Barros para relatar as proposições constantes da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Engenheiro Barros oferece parecer aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1963 (Projeto de Lei nº 2.177-B-57 — na Câmara), que "Estabelece medidas de proteção a Borracha, e cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha, e dá outras providências".

Parecer pela rejeição do projeto, em consonância com os pareceres das Comissões de Economia, de Finanças e de Serviço Público Civil.

Ofício s.nº do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a adoção de medidas visando oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas.

Parecer pelo arquivamento da mencionada comunicação.

Ofício s.nº do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a criação de Lei que determine aos proprietários de terras a instalação de 1% da área para o plantio de gêneros de 1ª necessidade.

Parecer pelo arquivamento. Em votação, por unanimidade, são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE ECONOMIA

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1966

As dezessete e trinta horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Affílio Fontana, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Donatário Gondim, José Leite e Sigfredo Pacheco, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Franco, Melo Braga, Nelson Maciel, Pedro Ludovico e Anter Virgílio.

É lida a ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Interalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Feliciano que emite o seguinte parecer:

Favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1966, que apro-

ATA DAS COMISSÕES

va o Acordo Comercial assinado em Havana, em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camerões.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

A seguir, usou da palavra o Senhor Senador José Leite, que oferece parecer pelo arquivamento ao Ofício s.nº do Sr. Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo adoção de medidas visando o congelamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente, com a palavra o Senhor Senador Donatário Gondim que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1966 que isenta as instituições filantrópicas da contribuição de 1% (um por cento) de que trata o art. 22 da Lei número 4.386, de 21 de agosto de 1964, que cria o Banco Nacional de Habitação.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1966.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Muiher, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Adalberto

Sena, José Feliciano, Manoel Villapa e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Vitorino Freire, Melo Braga, Amador de Mello, Sigfredo Pacheco e Nelson Maciel.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Quando inicia os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena a fim de que seja dado começo ao estudo da matéria constante da pauta.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador Adalberto Sena passa a emitir parecer sobre as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1965 (Projeto de Lei nº 4.052-62 — na Casa de Origem), que "fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal".

Parecer pela aprovação da Emenda nº 2, anexo de plenário.

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1966 (nº 2.834-B — na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e outras entidades, e dá outras providências".

Parecer, pela aprovação do projeto.

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.451-B-66 — na Casa de Origem), que "Amplia o Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências".

Parecer, pela aprovação do projeto. Colocados em votação, sem restrições, são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama.
2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima.
3º Secretário — Dinarte Mariz
4º Secretário — Gilberto Marinho
3º Secretário — Barros Carvalho
4º Secretário — Catele Pinheiro.
1º Suplente — Joaquim Parente
2º Suplente — Guido Mondim
3º Suplente — Sebastião Archer.
4º Suplente — Raul Giuberti.

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurelio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
José Feliciano
Lopes da Costa
Antonio Carlos
Julio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
Aldino Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção

MDB

Nelson Maculan
Pedro Luovico

Argemiro de Figueiredo
José Ermírio
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Quarta-feira às 15.00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Jefferson de Aguiar
Aldino Fontana
Benedicto Pacheco
Eurico Rezende
Milton Campos
Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Daniel Krieger
Menezes Pimentel
Benedicto Vazadares
Meio Braga
Vasconcelos Torres

MDB

Aarão Steinbruch
Adalberto Sena
Edmundo Levi
Aurelio Vianna

Antonio Balbino
Arthur Virgílio
Bezerra Neto
Josephat Marinho
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
Reuniões: 4ªs.-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles
Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Jefferson de Aguiar
Lopes da Costa
Meio Braga
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Zacharias de Assumpção
Benedicto Vazadares
Vasconcelos Torres

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurelio Vianna
Silvestre Pericles
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Athílio Fontana
Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Athílio Fontana
Julio Leite
José Feliciano
Adolpho Franco
Meio Braga
Domício Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
José Leite
Sigefredo Pacheco
Zacharias de Assumpção
Dix-Huit Rosado
Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
Pedro Luovico
Arthur Virgílio

João Abrahão
Josephat Marinho
José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15.30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Padre Calazans
Gay da Fonseca
Arnon de Melo
José Leite

SUPLENTE

Benedicto Vazadares
Aldino Fontana
Meio Braga
Sigefredo Pacheco
Antonio Carlos

MDB

Antonio Balbino
Josephat Marinho

Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15.30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Adolpho Franco
José Leite
Domício Gondim
Manoel Villaga
Lopes da Costa

SUPLENTE

Athílio Fontana
José Guilomard
Eugênio Barros
Menezes Pimentel
Antonio Carlos
Daniel Krieger
Julio Leite
Gay da Fonseca
Meio Braga
Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
João Abrahão
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
Josephat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo
Reuniões: Quarta-feira às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Athílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quarta-feira às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Santos
Luís da Silveira
Manoel Villaga

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Jólio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antonio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

Antonio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Falcões

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antonio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnold de Melo
Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castellan Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.